

sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução que terão ou não remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

#### 5.º

A cessão de quotas depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

#### 6.º

Quando a lei, não exija outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

### Transitório

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento, no Banco digo levantamento na Caixa Geral de Depósitos da totalidade do capital social depositado, a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários para o início da sua actividade.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214390

### DACIGOL — CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5476/991222; identificação de pessoa colectiva n.º 504687034; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/991222.

Certifico que Daniel dos Santos Xavier, casado com Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, na comunhão de adquiridos, Avenida de Bento Gonçalves, 25, 4.º, C, Setúbal, e Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade tem a designação de DACIGOL — Confeccões, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Centro Comercial Jumbo, loja 29, em Setúbal, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para outro local, criar ou suprimir delegações, filiais ou outras formas de representação social, em português ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto, a comercialização de roupa, calçado, brinquedos e objectos de utilidade para crianças, assim como comercialização de roupas e calçado para adultos, confeccões.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, que corresponde a um milhão, dois mil e quatrocentos e dez escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são os seguintes: uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos do sócio Daniel dos Santos Xavier; e uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil, duzentos e cinco escudos da sócia Célia Maria Ferreira da Silva Xavier.

#### ARTIGO 4.º

A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme for decidido em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os dois sócios da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois gerentes, estando vedada à gerência a obrigação da sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos no negocio da sociedade.

§ único. Para os actos de mero expediente incluindo emissão de cheques, basta a assinatura de qualquer gerente.

#### ARTIGO 6.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos previstos na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos termos seguintes:

- a) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade;
- b) No caso de falecimento do sócio titular da quota;
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- d) Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;
- e) No caso de se verificar falência, insolvência ou interdição do seu titular;
- f) No caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens as quotas forem adjudicadas em partilha aos cônjuges dos seus titulares.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214388

### MERCEDES PUNTES VIEIRA — ARTE E DECORAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5400/991020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/991020.

Certifico que Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira, casada com Paulo Jorge Gomes Vieira, na comunhão de adquiridos, Avenida do General Daniel de Sousa, 51, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mercedes Puentes Vieira — Arte e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Setúbal, Rua da Cidade de Beauvais, 6, freguesia de São Julião do concelho de Setúbal.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal, quer no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário, artesanato, arte, decoração, têxteis, artigos para o lar, artigos representativos de vários países, importação e exportação.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos que corresponde a cinco mil euros e é representado por uma única quota, pertencente à sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Mello, S. A., em Setúbal.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira: com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela sócia, ficando a mesma desde já nomeada gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura da sócia gerente.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade inicia imediatamente a actividade, ficando a gerência desde já autorizada a levantar o capital, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade, podendo ainda celebrar